



CONTRATO Nº 002/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A GM COMÉRCIO LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo **Defensor Público-Geral, o Sr. Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.053.664-**, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, o Sr. Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ambos domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **GM COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.547.931/0001-82, com sede na Rua Rio Xingu, nº 313, no bairro do Ibura, CEP: 51.240-040, Recife/PE, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. **ELLEN LETÍCIA DA SILVA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.973.714-**, domiciliado no Recife, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

1.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho nº 005/2025 (Processo SEI nº 2500000046.000017/2026-91), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no que tange a **aquisição de gêneros alimentícios**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Este é celebrado com base nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e decorre do Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO(S) PRODUTO(S)

4.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como no Processo Licitatório e Proposta.

4.2. O(s) produto(s) contratado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	CÓD. E-FISCO	OBJETO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
5	481422-3	ADOÇANTE	ADOÇANTE DIETETICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	Frasco 100ml	150	R\$ 3,49	523,50

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S).

5.1. O(s) produto(s) adquirido(s) deverá(ão) ser entregue(s) no local indicado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguro, e quaisquer outros encargos necessários à entrega do bem no local e prazo estabelecidos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1. Para garantir a conclusão de todas as etapas da aquisição, incluindo a entrega e o recebimento definitivo do bem, além do processamento do pagamento, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL.

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 523,50 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

8.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente de 2025, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30

Número e Data do Empenho: 2026NE000222, de 29 de janeiro de 2026.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do bem adquirido.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente, a aprovação do(a) Fiscal do Contrato, que atestará o recebimento do objeto, e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.3. Comprovante de recebimento expedido por servidor indicado CONTRATANTE, no qual seja atestado que o bem entregue atende às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos adquiridos sejam entregues em perfeito estado, e nas exatas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os bens em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação e/ou instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

10.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

10.7. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação em todos os seus itens.

10.8. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

11.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

11.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

11.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS.

13.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, em hipótese alguma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES.

15.1 – Caso a CONTRATADA pratique qualquer infração administrativa referida no item 19 do Edital Licitatório, ou se recuse a executar o fornecimento do objeto contratual, nas exatas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das seguintes penalidades (artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. Multa;

15.1.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.3.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 do Edital Licitação;

15.3.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2. e 19.1.3., do Edital Licitação;

15.4. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos estabelecidos no item 19.5 do Edital Licitação.

15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, nos termos estabelecidos no item 19.6 do Edital Licitação;

15.6. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa e demais condições estabelecidas no Edital Licitação, deverão ser observadas:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

15.6.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

15.6.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

15.6.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.7. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.8. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

15.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15.10. Caberá defesa no prazo legal e vistas do processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

17.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes no proveniente do Processo Licitação supracitado; e

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Processo supracitado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitação, Lei 14.133/2021, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

19.1.A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da última assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

GM COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

ELLEN LETÍCIA DA SILVA CRUZ

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN LETICIA DA SILVA CRUZ**, em 10/02/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 10/02/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 10/02/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 11/02/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79631764** e o código CRC **B4555F01**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

29/01/2026

2026NE000222

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001	
CREDOR: GM COMERCIO LTDA						CNPJ: 50.547.931/0001-82			
ENDEREÇO DO CREDOR: R RIO XINGU N. 313				CIDADE: RECIFE		U.F.: PE		CEP: 51240040	
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 523,50			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS									
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes									
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:				
LICITAÇÃO: 1303012025000021		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO			NÚMERO DO PROTOCOLO:				
CONTRATO: 00002/2026-DPPE-130301				CEO: 130301.2026.CEO.000003					
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I - PREGÃO ELETRÔNICO									
CONVÊNIO:					PROPOSTA:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	523,50	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	0,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	0,00
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	481422-3	3.3.90.30.07	ADOCANTE DIETETICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA- Marca: MARATA	150,00	FRASCO 100,000 MILILITRO	3,4900	523,50

OBSERVAÇÃO
Empenho ref. a aquisição de gêneros alimentícios para esta DPPE, no período de 29/01/2026 à 31/12/2026, cfe. CT nº 002/2026, CI nº 43 - CONTRATOS, SEI nº 0017/2026-91.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	523,50
--	--------------	--------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00022213030100001

Subdefensoria de Causas Coletivas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026 SCC

EMENTA: Implementação, regulamentação e execução estrutural da Lei Municipal nº 17.918, de 2013. Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal (VTAs). Política pública de caráter intersetorial. Direitos fundamentais sociais, proteção animal, segurança viária, dignidade da pessoa humana, vedação ao retrocesso social, proteção da confiança legítima, eficiência administrativa e controle estrutural de políticas públicas.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, instituída pelo Dec. 32.475/2008 e regulamentada pela Resolução nº 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por intermédio do Subdefensor das Causas Coletivas em Pernambuco, com fulcro no art. 4º, incisos I e XI, todos da Lei Complementar nº 80/94, bem como o art. 1º III, art. 4º, II e art. 5º, incisos II, XIII e XXXIII da CF/88.

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumba da defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

humana, vedação ao retrocesso social, proteção da confiança legítima, eficiência administrativa e controle estrutural de políticas públicas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erige a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III) como fundamentos e objetivos da República,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público formular e executar políticas públicas de modo planejado, progressivo, transparente e participativo, especialmente quando envolvam grupos socialmente vulnerabilizados e atividades tradicionalmente exercidas como meio de subsistência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 17.918/2013 instituiu, no Município do Recife, o Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal, posteriormente regulamentado pelos Decretos nº 32,12/2019, nº 34,432/2021, nº 36,302/2023, nº 37,667/2024 e nº 38,815/2025, os quais delineiam ações voltadas à proteção animal, à segurança viária e à inclusão socioeconômica dos trabalhadores afetados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 38.815/2025, bem como decretos que o antecederam, reconheceu expressamente a necessidade de dilação temporal para a implementação integral do Programa, evidenciando a complexidade estrutural da política pública e a imprescindibilidade de planejamento adequado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.410/2025 passou a disciplinar etapa essencial do Programa, qual seja o pagamento de indenizações aos proprietários de veículos de tração animal e de animais utilizados para carga ou trânsito montado, condicionando a retirada definitiva dos VTAs à compensação econômica e à entrega voluntária dos bens;

CONSIDERANDO que os valores apresentados pela Lei Municipal nº 19.410/2025 se mostraram ínfimos, não atendendo as expectativas do público afetado, nem reconhecendo o valor sentimental e vínculo existente entre trabalhador e seu animal, o que gerou uma baixa adesão ao Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 19.410/2025 impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar a norma no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos administrativos claros, critérios objetivos e mecanismos de controle;

CONSIDERANDO a ausência, a insuficiência ou a fragmentação da regulamentação e da execução da política de indenização compromete a eficácia normativa da lei, vulnera o princípio da proteção da confiança legítima e pode configurar omissão administrativa inconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura em seu art. 5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que a atividade de condutor de veículo de tração animal (ruas e estradas) é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (número 7828-05);

CONSIDERANDO que esta Subdefensoria das Causas Coletivas foi provocada, desde fevereiro de 2024, por integrantes da comunidade carroceira do Recife, diante de incertezas quanto à implementação do Programa, tendo expedido o Ofício nº 004/2024 – SCC/DPPE e, posteriormente, o Ofício nº 020/2025 – SCC/DPPE, nos quais se registraram preocupações relativas ao cadastramento, às alternativas de trabalho, à capacitação profissional, à destinação dos animais e à suficiência das medidas compensatórias;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte da Municipalidade ao Ofício nº 020/2025 – SCC/DPPE, datado de 09 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que, apesar de informações prestadas pela Administração Municipal em resposta ao primeiro ofício de 2024, acerca da existência de ações em planejamento, persistem relatos consistentes de insegurança jurídica, ausência de critérios públicos, limitações das alternativas econômicas ofertadas e lacunas quanto ao bem-estar animal e à biossegurança;

CONSIDERANDO que políticas públicas de retirada de meios tradicionais de trabalho, quando não acompanhadas de compensações adequadas e de políticas de transição econômica, tendem a aprofundar ciclos de vulnerabilidade social, em afronta aos princípios da vedação ao retrocesso social e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO os relatos de baixa adesão às alternativas ocupacionais oferecida pela Prefeitura, em razão de exigência de escandância não compatível com o público-alvo;

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2026, se encerrou a prorrogação da permissão de utilização de veículos de tração animal (VTAs) no Município do Recife, fixado no Decreto nº 38.815/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma abordagem estrutural, intersetorial e progressiva, compatível com a complexidade do Programa Gradual de Retirada dos VTAs, conforme boas práticas institucionais observadas em experiências análogas no âmbito de outros municípios;

RECOMENDA

Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**, por intermédio do Prefeito, da Secretaria de Governo e Participação Social, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, da Secretaria Executiva de Direitos dos Animais, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e dos demais órgãos envolvidos, que:

- 1. REGULAMENTE INTEGRALMENTE** a Lei Municipal nº 19.410/2025, caso ainda não o tenha feito, ou complementemente eventual regulamentação insuficiente, observando-se: a) definição clara dos órgãos responsáveis por cada etapa do procedimento; b) estabelecimento de fluxos administrativos simplificados, acessíveis e compatíveis com o perfil socioeconômico dos beneficiários; c) fixação de prazos objetivos para análise, deferimento e pagamento das indenizações;
 - 2. REALIZE CADASTRAMENTO ATUALIZADO E TRANSPARENTE** dos proprietários de VTAs e dos animais utilizados para carga ou trânsito montado, com ampla divulgação, possibilidade de correção de inconsistências e mecanismos de validação social;
 - 3. ESTABELEÇA CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS** para avaliação dos veículos e dos animais, com parâmetros previamente publicados, assegurando tratamento isonômico e motivação expressa das decisões administrativas;
 - 4. PROGRAME POLÍTICAS COMPLEMENTARES DE TRANSIÇÃO SOCIOECONÔMICA**, incluindo: a) capacitação profissional compatível com o nível de escolaridade dos beneficiários; b) concessão de auxílio financeiro ou bolsa durante o período de qualificação; c) alternativas de inserção produtivas efetivamente aptas a garantir subsistência digna;
 - 5. ADOTE PROTOCOLOS RIGOROSOS DE BEM-ESTAR ANIMAL**, abrangendo transporte, acolhimento, destinação e acompanhamento veterinário dos animais entregues, com observância de normas de biossegurança, rastreabilidade e controle sanitário;
 - 6. INSTITUA MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONTROLE**, com reuniões periódicas, canais permanentes de diálogo e divulgação pública de relatórios de execução e indicadores do Programa;
 - 7. ABSTENHA-SE DE ADOTAR MEDIDAS REPRESSIVAS**, decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 17.918/2013, inclusive apreensões ou sanções administrativas (multas ou outras), enquanto não assegurada a plena execução das políticas compensatórias previstas em lei, ressalvados os casos de constatação de maus tratos animais, devidamente comprovados;
 - 8. APRESENTE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório** circunstanciado contendo as providências adotadas, o cronograma detalhado de execução e os documentos comprobatórios pertinentes.
- O não atendimento injustificado a presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive ações estruturais destinadas à implementação forçada da política pública, sem prejuízo de outras providências de responsabilização.
- (SEI 2500000014.000421/2026-31)

Rafael Alcoforado Domingues

Subdefensor das Causas Coletivas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 001/2026 – em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, com R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.441.900/0001-78, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000221, de 29 de janeiro de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Contrato nº 002/2026 – em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, com GM COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.547.931/0001-82, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000222, de 29 de janeiro de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de fevereiro de 2026.

(SEI 2500000021.000557/2026-52)

Recife, 14 de fevereiro de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 05/2026, Inexigibilidade nº 03/2026, fundamentada no inciso III, f, do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à Contratação de 01 (uma) Inscrição no VII Licitações do Futuro – Edição Jurídico e Controle, no período de 08 a 10 de junho de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, perfazendo o valor global de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), a pessoa jurídica VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 52.551.729/0001-50.

(SEI 2500000032.000189/2026-13)

Recife, em 14 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000046.000017/2026-91

Despacho nº 024/2026

ERRATA

Nos documentos de ID nº: 79616059 e 79631764

Onde se lê: Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025

Leia-se: Processo Licitatório Nº 013/2025, Pregão Eletrônico Nº 004/2025

Alexandre Albuquerque Guimarães

Diretor de Contratos e Convênios Estaduais



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 19/02/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81602727** e o código CRC **8A22C884**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

Alto contraste

efisco

SEFAZ PE

Tributário

Financeiro

Emprego

Administrativo

Cadastro de Contrato/TAC

Detalhamento de Contrato/TAC

Detalhamento de Contrato/TAC

Dados do Contrato/TAC

Licitação:	1303012025000021	Valor da Licitação(R\$):	176.710,8000
Data de Homologação:	25/03/2025		
Data Adjudicação:	25/03/2025		
Código do Contrato/TAC:	00002/2026-DPPE-130301	Valor do Contrato Original(R\$):	523,5000
Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	002/2026	Valor Total de Aditivos(R\$):	0,0000
Contrato/TAC cadastrado já ENCERRADO?:	Não	Valor Total de Reajustes no Contrato/TAC(R\$):	0,0000
		Valor Total do Contrato(R\$):	523,5000
Unidade Gestora Executora do Contrato/TAC:	130301 - DPPE	Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):	0,0000
			Valores liquidados até 31/12/2016
Célula Orçamentária:	2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):	0,0000
		Total Executado RPNP no Contrato(R\$):	0,0000
TACs:		Total de Restos a pagar Cancelado RPP:	0,0000
		Total de Restos a pagar Cancelado RPNP EXECUTADO:	0,0000
Tipo de Contrato/TAC:	AQUISIÇÃO - BENS	Total de Restos a pagar Cancelado RPNP NÃO EXECUTADO:	0,0000
Situação do Contrato/TAC:	AGUARDANDO ASSINATURA	Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):	523,5000
Situação da Atividade:	ATIVA	Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$):	0,0000
Fornecedor:	GM COMERCIO LTDA	Período de Vigência do Contrato/TAC:	
CEOs:	130301.2026.CEO.000003 - 523,5000	Observação Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 002/2026 - SEI 2500000046.000017/2026-91
Usuário Inclusão:	ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARAES	Data de Inclusão do Contrato/TAC:	29/01/2026 13:01:58
Usuário Última Alteração:	ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARAES	Data da Última Alteração do Contrato/TAC:	19/02/2026 10:34:25

Execução do Contrato/TAC

Itens/Lotes do Contrato/TAC

Ajustes Realizados no Contrato/TAC

CEOs

TACs

Arquivos em Anexo

Nome	Nome do Usuário da Inclusão	Data de Inclusão	Origem
001.002.2026 - GM.COM - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.ZIP	ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARAES	2026-02-19 10:34:26.073	RETIFICACAO DE CONTRATO

Desistir (t)